

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/12/2016, Seção 1, Pág. 19.

Portaria nº 1.454, publicada no D.O.U. de 13/12/2016, Seção 1, Pág. 18.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional Americanense		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Americana (FAM), com sede no município de Americana, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC N°: 20076982		
PARECER CNE/CES N°: 586/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Americana, cujo parecer da SERES reproduzo abaixo, constando nele os dados e as informações necessários para a formação do meu entendimento sobre o processo acima referido:

Assunto: Recredenciamento da FACULDADE DE AMERICANA

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE AMERICANA, protocolado no sistema e-MEC sob o número 20076982 em 20-09-2007.

2. Da Mantida

A FACULDADE DE AMERICANA, código e-MEC nº 1310, é instituição Privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 766 de 14/05/1999, publicada no Diário Oficial em 18/05/1999. A IES está situada à Av. Joaquim Boer, 733, Jardim Luciene - Americana/SP.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 09/11/2015, verificou-se que a Instituição não possui IGC 3 (2013) e CI 4(2015).

<i>Nº do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>	<i>Nome do Curso</i>
20076982	<i>Recredenciamento</i>	
201355963	<i>Credenciamento EAD</i>	
200809744	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>
200809748	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>ENFERMAGEM</i>
200905296	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>COMUNICAÇÃO SOCIAL</i>
200905297	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>LETRAS - ESPANHOL</i>
201348990	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS</i>
201360182	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</i>
201402432	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>DIREITO</i>
201500844	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</i>
201500845	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>MARKETING</i>
201500846	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>REDES DE COMPUTADORES</i>
201503564	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>FISIOTERAPIA</i>

201503609	Renovação de Reconhecimento de Curso	FARMÁCIA
-----------	--------------------------------------	----------

Constam ainda, no sistema e-MEC, os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

3. Da Mantenedora

A FACULDADE DE AMERICANA - FAM é mantida pela ASSOCIACAO EDUCACIONAL AMERICANENSE código e-MEC nº 872, pessoa jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Sociedade, inscrita no CNPJ sob o nº 96.509.583/0001-50, com sede e foro na cidade Americana, SP.

96509583000150

Foram consultadas em 09/11/2015 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade: 05/12/2015.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até 24/01/2016.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. Validade: 06/05/2016.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
(19924) ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	3	2
(24519) BIOMEDICINA	Bacharelado	4	3	2
(50296) CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado	3	3	2
(48527) CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	3	2	2
(48529) COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	3	SC	3
(1184536) COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	-	-	-
(1205305) DESIGN GRÁFICO	Tecnológico	4	-	-
(95755) DIREITO	Bacharelado	3	3	3
(21976) EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	3	SC	3
(321976) EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	2	4	5
(47597) ENFERMAGEM	Bacharelado	3	SC	SC

(79852) ENGENHARIA AMBIENTAL	Bacharelado	3	-	SC
(47596) ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	3	3	2
(1205302) ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado	3	-	-
(49253) FARMÁCIA	Bacharelado	3	SC	SC
(48541) FISIOTERAPIA	Bacharelado	3	SC	SC
(1204409) GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	-	-	-
(47593) LETRAS - ESPANHOL	Licenciatura	-	3	3
(28719) LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	Licenciatura	3	3	3
(107746) LOGÍSTICA	Tecnológico	3	3	3
(1205070) MARKETING	Tecnológico	-	-	-
(50300) NUTRIÇÃO	Bacharelado	3	4	4
(19950) PEDAGOGIA	Licenciatura	3	3	3
(1205303) PETRÓLEO E GÁS	Tecnológico	4	-	-
(57804) PSICOLOGIA	Bacharelado	4	3	2
(1181237) REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	-	-	-

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 25/03/2009 a 02/04/2009. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 59072.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades. 4. A comunicação com a sociedade. 5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho; 8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional;

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia aos Requisitos legais, referentes à titulação do corpo docente (2 - Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu* (Lei 9.394/1996 – Art. 52). Faculdades: no mínimo formação em pós-graduação lato sensu* para todos os docentes), e ao Plano de Cargo e Carreira (4 - Plano de Cargo e Carreira (IES* privadas). O Plano de Cargo de Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST).

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 59072, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade de Americana.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 30/08/2015 a 03/09/2015, e resultou no Relatório nº 109991, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4,0
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4,0
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4,0
4. A comunicação com a sociedade.	4,0
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3,0
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4,0
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5,0
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4,0
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4,0
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4,0
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

A FACULDADE DE AMERICANA possui IGC 3(2013).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE AMERICANA.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE AMERICANA, situada à Av. Joaquim Boer, nº 733, Jardim Luciene - Americana/SP, mantida pela ASSOCIACAO EDUCACIONAL AMERICANENSE, com sede e foro na cidade de Americana, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

a) Considerações do Relator da CES/CNE

O Quadro de Conceitos nas Dimensões do SINAES, que replico abaixo, e os relatos contidos no Relatório da Comissão Avaliadora mostram que a IES tem todas as condições de ter seu pedido de credenciamento aprovado:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4,0
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4,0
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4,0
4. A comunicação com a sociedade.	4,0
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3,0
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4,0
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5,0
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4,0
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4,0
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4,0
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

Portanto, diante do acima explicitado, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Americana (FAM), com sede na Rua Joaquim Boer, nº 733, bairro Jardim Luciene, no município de Americana, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Americanense, com sede no município de Americana, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente